



CI nº 043/2023

Várzea Grande, 7 de Dezembro de 2023

De: José Silvério da Silva Neto
Coordenadoria de Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação impetrado pela empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico 045/2023 que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

I – DO PEDIDO

A Licitante A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA apresentou os seguintes requerimentos:

- 1.1 Requer a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no conselho regional de farmácia, enfermagem e administração, conforme legislação vigente;
- 1.2 Requer a correção necessária do ato convocatório retirando a exigência de que os veículos sejam conforme as normas do DETRAN do estado do órgão licitador, exigindo apenas que os veículos sejam conforme normas do DETRAN do estado de seu domicílio, para que assim se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;
- 1.3 Requer a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, retirando as exigências contidas nos itens 14.9.8., 14.9.9., 14.9.10. e 8.15.2. do TR, sendo exigido das empresas que apresentem os registros dos profissionais no estado sede da licitante e que a documentação dos profissionais seja apresentada somente no momento da assinatura do contrato pela licitante vencedora do certame.

II - DA ANÁLISE

Ao analisarmos as condições do Edital, é de nossa compreensão nos itens:

- 1.1 Entendemos procedente a correção do edital, para inclusão no rol de documentos de qualificação técnica o registro do responsável técnico no conselho regional de farmácia e enfermagem, porém não encontramos a relevância dentro do serviço prestado para que seja exigido um responsável técnico inscrito no conselho regional de administração, tornando de entendimento não procedente.
- 1.2 Entendemos procedente que os veículos sejam conforme as normas do DETRAN do estado de seu domicílio. Porém é de nosso entendimento que caso haja alguma irregularidade perante ao DETRAN do estado do órgão licitador a prestadora de serviço deverá arcar com todo e qualquer custo ou danos.



- 1.3 Entendemos que perante ao conselho dos profissionais, que os profissionais para atuar em outros estados precisam estar em conformidade e inscritos nos conselhos regionais do estado onde o serviço será prestado. Bem como todos os documentos exigidos no edital que em atendimento ao interesse público devidamente justificado nas exigências contidas nos descritivos dos itens do Edital em comento, porquanto são razoáveis, justificáveis e atendidas por diversos fornecedores. Assim não entendemos como procedente este item.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos, entende-se como PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos do pedido de impugnação da empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, promovendo a retificação de edital, inserindo no rol de documentos de qualificação técnica, a exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no conselho regional de farmácia.

Aos demais questionamentos, entendemos serem IMPROCEDENTES, não afetando o devido andamento do processo licitatório.

José Silvério da Silva Neto
Coordenador de Aquisição - HPSMVG



DATA: 07/12/2023 HORA: 18:14

Nº PROCESSO: 932850/23

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHO CI Nº 043/2023 - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

OBSERVAÇÃO:

...

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA
GRANDE

PI Cyndene Maria

SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

